



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

*Fabrizio Gama*  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto “Animal Terapia” nos locais especificados no âmbito do município de Belém e dá outras providências.

**Art 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, o Projeto "Animal Terapia", que visa proporcionar atendimento a adultos e crianças com auxílio de cães como instrumento facilitador de abordagem e de estabelecimento de terapias contribuindo na socialização de pessoas, provocados por causas diversas.

**Parágrafo Único** - O Projeto que trata o caput buscará dar tratamento aos munícipes assistidos pela rede hospitalar municipal.

**Art 2º** - Fica facultado ao município contratar profissionais, celebrar convênios com entidades, manter parceiras com associações, Hospitais Veterinários e Organizações não Governamentais, visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

**Art 3º** - A seleção e recomendação de animais a serem utilizados na atividade de cinoterapia deve ser realizada por equipe multidisciplinar composta por profissionais que possuam habilitação adequada de acordo com o perfil do paciente a ser tratado através da cinoterapia, obrigatoriamente, por um médico veterinário que atestará as condições de saúde do animal.

**Parágrafo Único** - Estes profissionais devem possuir registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária –CRMV-PA.

**Art 4º** - Os animais a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem apresentar aptidão para o trabalho de facilitação terapêutica; apresentando características adequadas para tal, como:

- I - Ser domesticado, de índole pacífica e temperamento equilibrado;
- II- Animal jovem;
- II- Clinicamente saudável;
- III- Ser castrado;

IV- Possuir adestramento para este fim por adestrador qualificado, supervisionado pela equipe multidisciplinar.

**Art 5º** - Os animais a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem receber tratamento adequado de forma a não sofrerem maus tratos ou serem submetidos a condições de trabalho prejudiciais ou inadequadas: devendo ser examinados com periodicidade semestral por médico - veterinário devidamente registrado no conselho de classe.

**Art 6º** - Fica vetada a aquisição comercial do animal utilizado em cinoterapia pelo paciente ou sua família, de forma a que se preserve a sua função de facilitador terapêutico.

**Parágrafo Único.** O treinador dos animais, seu sustento e despesas gerais de manutenção da saúde do animal poderão ser patrocinados ou subsidiados por empresas ou



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

entidades que detenham interesse na plena atividade dos cães, da cinoterapia ou desenvolvimento físico e mental dos portadores de necessidades especiais.

**Art 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de junho de 2023.



Vex. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

### Justificativa

#### **Sobre a Terapia**

A terapia com animais existe já há algum tempo em diversos lugares do Brasil e do Mundo e os resultados são notoriamente surpreendentes com relação à evolução clínica dos pacientes fortalecimento da relação homem - animal e afetividade num ambiente hospitalar, contemplando ainda OS, familiares e acompanhantes. Brincar, interagir com animais e ao mesmo tempo conhecer mais sobre eles é também uma maneira de despertar e externar os aspectos emocionais, transformando o ambiente hospitalar em espaço mais acolhedor e revertendo esses benefícios e um tratamento mais produtivo e uma melhora no quadro clínico. A terapia tem bons resultados com, pacientes depressivos, contribuindo para o aspecto emocional, mais há outros benefícios. "Ajuda também a baixar a pressão sanguínea e a aumentar a imunidade, quando os bichos entram, o ambiente muda. Os enfermeiros ficam mais sorridentes e os pacientes acabam apresentando inclusive mais tolerância à dor. A presença dos animais promove uma quebra na barreira do estresse presente nestes locais. A presença de animais em hospitais como parte no tratamento de pacientes, comum em países como Estados Unidos e Inglaterra, ainda engatinha no Brasil, mas já há projetos de lei tentando mudar esta realidade, poucas instituições no país têm certificação internacional que autorize a entrada de pets nesses estabelecimentos, um deles, o Hospital Albert Einstein, de São Paulo, passou por três anos de testes e treinamentos com equipes para conseguir a liberação para a visita de animais de estimação aos pacientes, mesmo aqueles internados em unidades semi - intensivas.

Muitas pessoas que estavam internadas pediam para ver seus animais, que são considerados verdadeiros membros da família, os animais apresentam uma melhora significativa no quadro de pacientes, e muitos inclusive, recebem alta mais rápido.

#### **O Papel do Veterinário**

Com a crescente inserção dos animais no cotidiano, passando a frequentar inclusive hospitais, o veterinário tem um papel de suma importância em várias esferas da medicina veterinária. O profissional deve, além de manter a saúde física dos animais, ter o conhecimento do comportamento animal e estar atento também nas questões de saúde pública. As atividades assistidas por animais podem ser consideradas como pertencentes à atuação da veterinária em saúde pública/coletiva, e o médico veterinário que almeje seguir essa área deve estar preparado para atuar em uma equipe Multidisciplinar de saúde.

#### **Resumo**

Os animais acompanham o homem há muito tempo, e hoje sabemos por meio de pesquisas testes e muitas observações que o simples ato de acariciar um animal é capaz de fazer milagres. Nossas relações com os animais, especialmente os cães, evoluem de tal maneira que além de "animais de estimação" também auxiliam pessoas em todo mundo, em diferentes âmbitos, especialmente na área da medicina humana. Eles podem ser coo-terapeutas, auxiliares em diagnóstico; os olhos ou ouvidos de deficientes e executando

Tv. Curuzu nº 1755 entre Almirante Barroso e 25 de Setembro - Marco - CEP 66093-540 Fone: 40082218 - E-Mail [vereadorfabriciogama33@gmail.com](mailto:vereadorfabriciogama33@gmail.com) - ESCRITÓRIO: Tv. Dom Romualdo Coelho nº 576 - CEP 66093-050 - Umarizal - Belém-Pará-Brasil.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

diversas tarefas (auxiliam sem distinções ou preconceitos seus tutores) sem esquecer aqueles com habilidades especiais que ante a eminente crise epilética, apneia, ou hipoglicemia são capazes de dar o alerta, salvando vidas.

Diante do exposto que demonstra a importância deste Projeto de Lei, solicitamos aos ilustres pares aprovação total desta proposição.

Belém-PA, 13 de junho de 2023.



Vereador Fabricio Gama